



SINDAPORT
FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de Maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.47/2017

Santos, 6 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
José Alex Bôtelho de Oliva
Diretor Presidente da Cia. Docas do Estado
de São Paulo - CODESP
Autoridade Portuária de Santos
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº
Macuco – CEP: 11015-
SANTOS/SP

CÓPIA

Ref.: Área da Libra/Acesso restrito/Vigilância particular/Cais público

Prezado Senhor,

Chegou ao conhecimento deste SINDAPORT que, a partir desta data, a área pertencente à LIBRA TERMINAIS que, até então, embora integrante do contrato de arrendamento, era de acesso público, passou a ser considerado de uso restrito e, assim sendo, o controle de acesso a essa área passa a ser feito por pessoal próprio da empresa, encarregados da segurança patrimonial.

O fato da LIBRA TERMINAIS exercer a fiscalização com pessoal próprio acabou por gerar uma certa dúvida a respeito da licitude dessa atitude, uma vez que a guarda portuária está entre as funções de fiscalização administrativa estatal nos portos e, portanto, transcende à de mera vigilância patrimonial.

Na verdade, corresponde no exercício indelegável do poder de polícia dentro dos portos na medida em que lhe cabe o controle da regularidade nas cargas (limitando direito, interesse ou liberdade), acesso de pessoas e veículos (restrição ao direito individual de ir e vir), em benefício da segurança (interesse público), tudo isso de acordo com o conceito de Poder de Polícia, esculpido no Código tributário Nacional:

Art. 78 - Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais
ou coletivos.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria que nos esclareça se a atitude
tomada pela empresa LIBRA TERMINAIS está em conformidade com as normas de
segurança dos Portos.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente

Prezado Senhor

Chego ao conhecimento deste SINDAPORT que, a partir desta data,
a área privativa da LIBRA TERMINAIS que até então embora integrante do
contrato de arrendamento de acesso público, passou a ser considerado de uso
restrito e, desta forma, o controle de acesso a essa área passa a ser feito por
pessoal próprio da empresa encarregados de segurança patrimonial.

O fato da LIBRA TERMINAIS exercer a fiscalização com pessoal
próprio acabou por gerar uma certa dúvida a respeito da validade dessa
atitude, uma vez que a guarda portuária está entre as funções de fiscalização
administrativa estatal e, portanto, transcende à mera vigilância
patrimonial.

Na verdade, corresponde ao exercício indelegável do poder de
polícia dentro dos portos na medida em que lhe cabe o controle da
segurança nas cargas (limitando direito, interesse ou liberdade), acesso de
pessoas e veículos (restrição ao direito individual de ir e vir), em benefício da
segurança (interesse público), tudo isso de acordo com o conceito de Poder
de Polícia, estabelecido no Código Tributário Nacional.

Art. 78 - Considera-se poder de polícia atividade de
administração pública que limitando ou disciplinando direito,
interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de
ato, em razão de interesse público concernente à segurança, à
higiene e ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do
comércio, ao exercício de atividades econômicas dependentes
do consumo ou sujeitas ao Poder Público, à tranquilidade